

Edital nº 044/2022.
Processo licitatório nº 050/2022.
Tomada de preços nº 009/2022.

Data da formalização	24 de maio de 2022.
Data de entrega dos envelopes	20 de junho de 2022.
Data de abertura dos envelopes	20 de junho de 2022.

1.0-PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, através do Prefeito Municipal, **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, o **Processo Licitatório nº 050/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 009/2022**, o qual será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98, e de conformidade com as condições e exigências do presente Edital.

1.2 - **TIPO DE LICITAÇÃO**: menor preço.

1.2.1 - A presente licitação atende a requisição da Secretaria de Infraestrutura, Urbanização e Serviços deste Município, decorrente do Termo de **Convênio nº 101411/2022**, firmado entre o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Quatá, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Quatá.

1.3 - **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL**: o Edital encontra-se a disposição no site oficial do município, ou seja, www.quata.sp.gov.br.

1.4 - **DA VISITA À OBRA**: É **FACULTADO** aos licitantes a visita técnica, porém a mesma poderá ser realizada pelas empresas interessadas até o dia **15/06/2022**, data que antecede a licitação, para inteirar-se das condições do local e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do local da obra.

1.5 - **DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO E Nº 2 – PROPOSTA**: até o dia **20 de junho de 2022, às 14h00min**, no protocolo junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 – A Tomada de Preços objetiva o recapeamento asfáltico de diversas ruas municipais, nos termos dos Anexos I a IV que integram o presente edital.

3.0 – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1– O regime de execução será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra, conforme caderno de especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes da **PASTA TÉCNICA**.

4.0 – LEGISLAÇÃO:

4.1 – A Tomada de Preços será disciplinada pelos documentos que integram o presente Edital e pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.0 – COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido conforme inciso III, §2º, artigo 7º da Lei Federal nº8.666/93.

5.2 – A contratação decorrente desta licitação onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Descrição da Despesa	Cat. Econômica
636	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.99
637	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.99

6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope nº 2 –PROPOSTA.

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 – Os prazos de execução da obra são os seguintes:

a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da “ordem de início de serviços”;

b) Para **conclusão**: **06 (seis) meses**, contados da data da **ordem de início de serviços**;

c) Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

d) Para **observação** da obra:15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e) Para **recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data de término da obra**.

7.2 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

8.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O **pagamento** será efetuado no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

8.1.1 – As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

8.1.2 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

8.1.3 – A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s) pela **CONTRATANTE**, a título de antecipação do cronograma físico;

8.1.4 – O **primeiro pagamento** ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

I – Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS, atualizada;

II – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo **CREA/CAU**.

III – Colocação de placas.

IV – Comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Prefeitura do Município de Quatá.

8.1.5 – Processada a medição, a **FISCALIZAÇÃO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva fatura.

8.1.6 – A fatura eivada de incorreção(ões) será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) correção(ões), e o prazo a que se refere o **subitem 8.1**. será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção(ões).

8.2 – Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento das importâncias devidas a título de PIS, COFINS e FGTS, este por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

Observação: Haverá incidência do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004.

8.2.1 – As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas da seguinte forma:

a) Cópias mensais da **GFIP** (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e **GPS** (Guia da Previdência Social);

b) Cópias mensais da GRF (Guia de Recolhimento **do FGTS**) da empresa;

c) Apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

8.2.2 – Conforme Lei Municipal no 1.955, de 30 de dezembro de 2004, a **CONTRATANTE** deverá reter, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz: Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **“RETENÇÃO PARA O ISSQN”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos tributos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.4 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

8.5 – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei no 8.212/1991, alterado pela Lei nº 9.711/1998, e Instrução Normativa no .100, de 18 de dezembro de 2003, republicado dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços), de acordo com as seguintes determinações:

I – Observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de adjudicação, a empresa adjudicatária deverá apresentar, para efeito da celebração contratual, **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS**, consoante **ANEXOS I a V**, que integrará o contrato a ser celebrado entre as partes, envolvendo a discriminação do valor da mão-de-obra, material e equipamento.

II – A não aprovação da **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS** implicará a correspondente alteração por parte da empresa adjudicatária, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação formalizada pelo órgão técnico da **CONTRATANTE**.

III – Não sendo aceita a **PLANILHA ANALÍTICA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS** por parte do órgão técnico da **CONTRATANTE**, a empresa adjudicatária estará sujeita, para efeito do recolhimento do INSS, à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura, nos termos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de

dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004 (artigo 159, inciso I), da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, observadas as previsões nos I e II deste subitem.

8.5.1 – Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

8.5.2 – Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá **DESTACAR** o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

8.5.3 – A falta de **DESTAQUE** do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a **CONTRATADA** venha efetuar a correspondente compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção devida sobre o valor bruto do título de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

8.6 – O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

8.7 – A não aceitação da obra/serviços implicará a suspensão imediata do pagamento.

8.8 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

9.0 – VISITA AO LOCAL DA OBRA:

9.1 – Os licitantes que vistoriarem o local de execução da obra deverão verificar também, entre outras, as condições para instalação do canteiro de obras.

9.1.1 – A visita poderá ser realizada conforme **item 1, subitem 9** deste Edital.

10.0 – ESCLARECIMENTOS SOBRE A ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

10.1 – O credenciamento da empresa licitante, para participar dos trabalhos de abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, far-se-á mediante autorização ou procuração, por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação, o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e do respectivo **PROCESSO**.

10.2 – As exhibições de credenciais deverão preceder o início dos atos indicados, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.3 – O documento a que se refere o **subitem 10.2**, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública.

10.4 – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.5 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos **ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

10.6 – Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA** poderão ser solicitados por escrito, pela Licitante à Comissão Julgadora.

10.7 – Os esclarecimentos prestados poderão ser consignados em ata, assinados pelos representantes das empresas e por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Julgamento, passando a fazer parte da **TOMADA DE PREÇOS**.

11.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 – A Empresa devidamente cadastrada deverá apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, de acordo com a indicação do **item 1, subitem 1.5 deste EDITAL**, ou seja, até **20 de junho de 2022**, às 14h:00min, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **DOCUMENTAÇÃO** exigida no **item 12 e subitens** e a **PROPOSTA** conforme **item 14, subitem 14.1, letras e subitens 14.2 e 14.2.1**, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022
PROCESSO Nº. 050/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
FONE:
EMAIL:

ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022
PROCESSO Nº. 050/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ – SP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
FONE:
EMAIL:

11.2 – Após o decurso do prazo/horário fixado no **PREÂMBULO – item 1, subitem 1.5**, nenhum documento será recebido ou devolvido pela Comissão, excetuada a hipótese delineada no § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.3 – Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 14 e subitens deste EDITAL**.

11.4 – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou em recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.5 – Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive expedidos via internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numerados e rubricados pelo responsável ou representante legal da proponente.

11.6.1 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, para fim de conferência e autenticação.

11.6.1.1 – Para fim da previsão contida no **subitem 11.6.1**, o documento original a ser apresentado não deve integrar os **ENVELOPES**.

11.6.2 – Na hipótese dos documentos exigidos no **item 12, subitem 12.2.2, letras "b", "c", "d", "e" e "f"**, consignarem a existência de qualquer débito, o licitante deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exequibilidade(s).

11.6.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que possível, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Julgamento, mediante consulta ao **"site"** do órgão emissor.

11.7 – Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidas para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

11.8 – **A PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2** – deverá ser datilografada, digitada ou impressa, sempre em 1 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 14, subitem 14.1, letras, e subitens 14.2 e 14.2.1**.

11.9 – Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representante legal da proponente.

11.10 – A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA** obedecerá também ao comando contemplado no **subitem 11.7**.

12.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

12.1 – Para participar da licitação, a firma deverá estar devidamente cadastrada e apresentar, no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, pertinente ao objeto da licitação e válido na data da apresentação dos **ENVELOPES**.

12.1.1 – **O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido nos termos do subitem 12.1 deverá ser apresentado dentro do **envelope 01 (habilitação)**, em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 12.2.1, 12.2.2, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f"** e no **subitem 12.1.4, letra "a"**.

12.1.1.1 – Além do **Certificado de Registro Cadastral**, deverá ser apresentado também dentro de **envelope 01 (habilitação)**, os demais documentos exigidos para habilitação, bem como aqueles vencidos no Certificado de Registro Cadastral.

12.1.1.2 – Deverá ainda apresentar dentro do envelope 01 (habilitação), declaração a respeito da superveniência ou não de fato impeditivo à habilitação, ficando facultada a utilização do modelo do Anexo V.

12.1.2 – Na hipótese da Licitante não possuir **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, poderá participar da **TOMADA DE PREÇOS**, devendo, para tanto, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei 8.666/93, atender a todas as condições exigidas para o cadastramento **até o 3º (terceiro) dia** anterior à data do recebimento das propostas.

I – Para tanto, deverá a interessada apresentar até o prazo estipulado no **item 12.1.2** todos os documentos necessários à habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá.

II – Deverá ainda a Empresa que não possuir o Certificado de Registro Cadastral, apresentar todos os documentos referentes a habilitação dentro do envelope 01 (habilitação).

12.2.1 – Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2 – Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Fazenda Federal e Inss:** consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);

c) **Fazenda Estadual:** relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários ou outra equivalente), com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);

e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

f) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

12.2.3 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, atualizada, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

b) Comprovação de vínculo profissional com os profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços, através de contrato social, registro em carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho nos termos da **súmula 25 TCE/SP**, na data prevista para entrega das propostas.

c) Certidão de registro dos profissionais responsáveis pela obra/serviço desta Tomada de Preços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, expedida pelo próprio conselho com data de validade expressa.

d) Declaração que conhece as condições do local para execução da obra. (Modelo – ANEXO XI).

e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (**mínimo de 50% (cinquenta por cento)**, conforme **súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** – índices de maior relevância para os **itens nºs 2.1 e 2.2 da planilha orçamentária**) e prazos com o objeto da licitação e indicação por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante;

e¹) A comprovação a que se refere a **alínea "e"** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

SÚMULA Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados em entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução se serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

12.2.4 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão **não ultrapasse a 180 (cento e oitenta)** dias da data final da entrega dos envelopes).

12.2.5 – **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração de que **inexiste qualquer fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo V);
- b) Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Modelo – Anexo VI).
- c) Declaração de que **não mantém parentesco** com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá (Modelo Anexo VII);
- d) Declaração que **arcará com salários** e encargos dos funcionários (Modelo Anexo VIII);
- e) Declaração de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** de acordo com a Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo IX);
- f) Declaração **garantindo os serviços executados** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (Modelo – ANEXO X).

13.0 – DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

13.1 – A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 12, desta TOMADA DE PREÇOS**.

13.2 – Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

13.2.1 – Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la.

13.2.2 – Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do envelope nº 2.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova documentação, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 13.3**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no **item 12 e subitens**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.

13.4 – A licitante que for considerada inabilitada poderá retirar o envelope nº 2, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

13.4.1 – O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição da mesma no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no subitem anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, poderá ser destruído.

14.0 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA:

14.1 – A proposta de preços deverá conter:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do Licitante;
- b) Número do Processo Licitatório e número da presente Tomada de Preços;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações apresentadas no preâmbulo deste Edital de Tomada de Preços;
- d) Preço unitário e global, devidamente discriminado em moeda corrente, planilha técnica com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais das diversas etapas dos serviços previstos bem como seus respectivos percentuais e o preço total para a execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item, respeitada a planilha orçamentária que segue em anexo;
- e) Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, observado o prazo fixado do **item 7, subitem 7.1, letra "b"**, cujo prazo de execução e valor total da obra deverá ser coincidente aos da proposta apresentada;
- f) Prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 7, subitem 7.1, letra "b"**;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da licitação;

14.2 – Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da **PROPOSTA**.

14.2.1 – O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

15.0 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

15.1 – No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.5 deste EDITAL**, na presença dos representantes que comparecerem devidamente credenciados, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

15.1.1 – Em seguida, a Comissão facultará a palavra aos representantes credenciados, para eventual observação/impugnação. Havendo qualquer observação/impugnação, a palavra será oferecida ao representante credenciado cuja **DOCUMENTAÇÃO** tenha sido objeto de registro(s) /ressalva(s).

15.1.2 – Eventual questão arguida e qualquer dúvida que possa surgir durante a sessão serão decididas/resolvidas pela Comissão, na presença dos representantes credenciados, ou deixadas para ulterior deliberação.

15.2 – Os envelopes **PROPOSTA** serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados e ficarão sob a guarda do Setor de Licitação desta Prefeitura.

15.3 – O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião a que se refere o subitem 15.1.

15.4 – Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da habilitação, por parte de todos os licitantes, poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes **PROPOSTA**, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

15.4.1 – A desistência do prazo recursal deverá constar em ata, tanto para os presentes, quanto para os ausentes que forem comunicados via fax e se manifestarem até o encerramento da sessão, momento em que se fará constar a manifestação e o ato de juntada dos termos de desistência.

15.5 – Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação ou não provido aqueles que foram interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através do Diário Oficial do Estado, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA** das empresas habilitadas e devolução dos mesmos às empresas inabilitadas.

15.6 – Abertos os envelopes PROPOSTA, os documentos serão rubricados por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 12, 13, 14 e 15**.

15.6.1 – Por ocasião da abertura dos envelopes **PROPOSTA**, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos **subitens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2**.

15.7 – O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista no **subitem 15.4**, ou em data a ser definida pela Comissão, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado, inclusive com a indicação e a ordem da(s) licitante(s) classificada(s), bem como o apontamento daquela(s) que tenha(m) sido desclassificada(s).

15.8 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

16.0 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA E VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL:

16.1 – Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

16.2 – No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do Edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de **menor preço GLOBAL**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Tomada de Preços.

16.3 – A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante o julgamento das **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

16.4 – **Classificação:**

16.4.1. - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) No caso de empate entre duas ou mais participantes, e em igualdade de condições, a Comissão de Licitações utilizará como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços as seguintes condições:

I) produzidos no País;

II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

V) sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas empatadas.

16.4.2 - O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna 20 (vinte) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 20 (vinte), considerando-se vencedor a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado por uma ser recolocado na urna, e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á a mesma operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

16.5 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 10% (dez por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essa característica, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de preclusão.

17.0 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA:

17.1 – A classificação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências relativas à **PROPOSTA**.

17.2 – **Será desclassificada:**

- a) **PROPOSTA** que não atenda às exigências do EDITAL e ANEXOS;
- b) **PROPOSTA** com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos subitens 16.2 e 16.3;
- c) **PROPOSTA** que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no subitem 16.2, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- d) **PROPOSTA** que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes;
- e) **PROPOSTA** que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinha ou cláusula resolutiva, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

17.3 – Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova proposta, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 – Na hipótese de adoção da previsão do subitem 17.3, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, a apresentação de todos os documentos exigidos no item 12, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

18.0 – DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1 – Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de julgamento/classificação de propostas, mesmo que levado a efeito na própria reunião de abertura e/ou julgamento das **PROPOSTAS**, a licitação será homologada.

18.1.1 – Não se verificando a hipótese colacionada, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de julgamento e classificação das **PROPOSTAS**, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

19.0 – DA ADJUDICAÇÃO:

19.1 – Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

20.0 – DOS RECURSOS:

20.1 – Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

21.0 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

21.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional na forma do subitem 16.2, em especial letras “h”, “i” e “j”, a ser procedida de acordo com o artigo 56, incisos I, II ou III, a critério da empresa vencedora, e entregue o comprovante no Setor de Licitações até a data de sua assinatura.

21.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

21.2 – A garantia poderá ser prestada exclusivamente mediante caução, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/93.

21.2.1 – Se a garantia for prestada em dinheiro será depositada em conta aplicação da **CONTRATADA**, indicada por ela, onde se deverá apresentar no ato do depósito, especificações sobre a mesma, a qual será restituída com correções decorrentes da aplicação realizada.

21.3 – Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

21.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

21.4 – Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

21.5 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em

dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

21.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

22.0 – DA CONTRATAÇÃO:

22.1 – O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

22.2 – Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação expedida pelo Setor de Licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato na sede da Prefeitura Municipal, na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, neste Município.

22.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

22.3 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública devendo apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição do Estado, devendo os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), oferecidos no envelope **DOCUMENTAÇÃO**, estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática dos atos indicados nos **subitens 22.1, 22.2** e, se for o caso, no **subitem 22.2.1**, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via internet, na forma indicada no **subitem 11.6.3**.

22.4 – Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada perante a Administração Pública, além do cumprimento das exigências estabelecidas no **subitem 22.3**, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal).

22.5 – Na retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, em se tratando de empresa adjudicatária pertencente a outra região, impõe-se a apresentação do registro no Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (**CREA**), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU** atualizado, com o visto do **CREA/SP ou CAU/SP** (região onde a obra será realizada).

22.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas nos **subitens 22.2, 22.2.1, 22.3, 22.4 e 22.5** implicará a não retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, sujeitando a licitante às sanções previstas no **item 24, subitens 24.1 deste EDITAL.**

22.7 – Eventual reajustamento do valor contratual obedecerá à legislação disciplinadora do procedimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

22.8 – É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos E.P.I.s (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

22.8.1 – Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

23.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

23.1 – A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

23.2 – Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, as suas expensas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

23.3 – Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados **no subitem 7.1, letras "c", "d" e "e",** com lavratura dos termos correspondentes.

23.4 – Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

24.0 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

24.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do órgão licitante, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações, introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

25.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, caderno de especificações **(memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais)** e dos demais elementos constantes do **EDITAL e ANEXOS** bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.2 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente **TOMADA DE PREÇOS**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

25.3 – A **CONTRATADA** deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do **item 8.1.4, III**.

25.4 – A obra poderá ser objeto de transferência ou de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

25.5 – Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais, sondagem de solo, a serem empregado na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade, indicadas e aceitas pela fiscalização, podendo ainda, se for o caso, exigir certificado de qualidade **(INMETRO e ABNT – Associação Brasileiras de Normas Técnicas)**.

25.6 – Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido

contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).

25.7 – Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento, numerado em ordem crescente, observando-se sempre o exposto na Lei nº 8.666/93.

25.8 – É facultada à Comissão de Julgamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.9 – Pela elaboração e apresentação da “**PROPOSTA**”, a licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.10 – A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

25.11 – Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

25.12 - A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatá/SP, 24 de maio de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

ANEXO I**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

Número do Termo de Convênio: 101411/2022.

Objeto: Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em Ruas Municipais.

Regime de execução: Empreitada Global.

Local: Diversas Ruas do Município.

**PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

PROPONENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ	MUNICÍPIO	QUATÁ-SP
INTERVENÇÃO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CBUQ (e=3,00cm)	END. INTERVENÇÃO	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
N. OPERAÇÃO		DATA BASE:	BOLETIM CDHU 184 - COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ITEM	REF. CUSTOS UNIT.	CÓDIGO REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					19.852,38
1.1	CDHU	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	6,00	621,47	776,84	4.661,04
1.2	CDHU	54.01.410	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	20.810,06	0,58	0,73	15.191,34
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					1.282.857,94
2.1	CDHU	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR-1-C	M2	20.810,06	6,87	8,59	178.758,42
2.2	CDHU	54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	624,30	1.414,83	1.768,54	1.104.099,52
BDI adotado				25,00%				
Leis sociais inclusas				Sim				
Total Geral:							R\$	1.302.710,32

Quatá-SP, 16 de março de 2022

Local e data


GUILHERME MACEDO FREGONEZI
Engenheiro Civil – CREA-SP 506.990.233-7
ART nº 28027230220346381


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

ANEXO II**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

Número do Termo de Convênio: 101411/2022.

Objeto: Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em Ruas Municipais.

Regime de execução: Empreitada Global.

Local: Diversas Ruas do Município.

**MEMORIAL
DESCRITIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500
<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

MEMORIAL DESCRITIVO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

PROGRAMA: Infraestrutura Urbana
ÓRGÃO CONCEDENTE: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional
OBJETO: Infraestrutura urbana – Recape asfáltico
LOCAL: Rua Maria Pacchioni (em toda a sua extensão) – 2.034,00 m²
Rua de acesso ao cemitério – 745,00 m²
Rua Paschoal Schiavo (em toda a sua extensão) – 497,26 m²
Rua Darílio Prevelato (entre a Rua Paschoal Schiavo e a Rua Maria Pacchioni) – 1.178,00 m²
Rua Manoel Pereira dos Santos (em toda a sua extensão) – 792,00 m²
Rua Luiz Ceolin (em toda a sua extensão) – 418,00 m²
Rua Francisco Rodrigues (em toda a sua extensão) – 418,00 m²
Rua Dom Pedro II (entre a Avenida Rui Barbosa e a Rua General Marcondes Salgado) – 1.452,38 m²
Rua Duque de Caxias (entre a Rua Dom Pedro II e a Rua General Marcondes Salgado) – 2.100,71 m²
Rua Joaquim Jorge Sobrinho (em toda a sua extensão) – 899,00 m²
Rua Manoel Pires (em toda a sua extensão) – 1.087,50 m²
Rua Aristides Zanichelli (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Marinho Palazzi) – 1.044,00 m²
Rua Claudomiro Fausto de Lima (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Marinho Palazzi) – 1.080,00 m²
Rua Salvador Luiz (em toda a sua extensão) – 1.023,96 m²
Rua Tarcílio Talon (em toda a sua extensão) – 754,40 m²
Rua de acesso à rodoviária (pátio dos ônibus) – 1.536,75 m²
Rua Joaquim Araújo Valin (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Francisco Bardoíno de Souza) – 3.749,10 m²
REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta/Empreitada Global
QUANTIDADE: Recapeamento Asfáltico CBUQ – 20.810,06 m²
A.R.T.: 28027230220346381



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo e especificações têm por objetivo definir os critérios que orientarão a produção, execução, aceitação e medição dos serviços relativos ao recapeamento asfáltico. O recapeamento deverá ser executado com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura de 3,00 centímetros e área total igual a 20.810,06 metros quadrados e fixa as obrigações e direitos da Prefeitura do Município de Quatá, designada proprietária das ruas.

2. PRELIMINARES

- 2.1. Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e normas a seguir citadas.
- 2.2. Todos os materiais serão de 1ª. Qualidade, devendo ser previamente submetido à apreciação da Fiscalização para aprovação.
- 2.3. A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, objetivando acabamento esmerado.
- 2.4. Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica submetido a alternativa "ou rigorosamente equivalente", à juízo da proprietária.
- 2.5. Serão impugnados pela proprietária todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.
- 2.6. Ficará a executora da obra obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 2.7. Qualquer omissão neste memorial, orçamento e projeto deverá ser sanado obedecendo as normas construtivas do DENIT ou DER/SP.

3. MELHORIAS DO PAVIMENTO EXISTENTE

3.1. TAPA BURACOS

Todo os buracos existentes deverão ser devidamente tampados utilizando-se a técnica habitual: requadramento com máquina cortadora de asfalto, varrição eliminando todo pó, pintura de ligação utilizando-se emulsão catiônica do tipo RR-1C diluída em água na proporção de 1:1 e aplicada na taxa de 0,80 kg/m² e, se necessário, a recomposição da base. A argamassa asfáltica deve ser aplicada na espessura máxima compactada de 5 cm. Se o buraco for muito profundo (maior que 5 cm), antes de aplicada a argamassa asfáltica, o material da base deverá ser recomposto ou substituído por uma camada de PMF, faixa B do DNER. Após a compactação do material utilizado na base, aplica-se o PMF para o fechamento do buraco e a camada de rolamento, de acordo com a espessura da capa. A compactação destes buracos deverá ser feita com rolos lisos ou placa vibratória. A composição da mistura para estes serviços de tapa buracos obedecerá a seguinte dosagem para a produção de 1 metro cúbico de massa asfáltica: 200 litros de brita 2 (1"), 400 litros de brita 1 (5/8"), 400 litros de brita (3/8") ou (1/4") e 90 litros de emulsão catiônica do tipo RM-1C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500
<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

OBSERVAÇÃO: Este serviço de tapa buracos deverá ser executado pela prefeitura e não faz parte do objeto deste convênio. Deverão ser executados com pelo menos 20 dias de antecedência à realização dos serviços de recapeamento asfáltico, para que seja possível a cura da massa asfáltica.

4. PINTURA DE LIGAÇÃO

A pintura de ligação consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície do pavimento existente a ser recapeado. Deverá ser utilizado emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C, diluído em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e aplicado com taxa de 1,20 l/m².

Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra. Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área pintada a ser recapeada, antes de completada a cura.

5. VARRIÇÃO DO PAVIMENTO

O asfalto que receberá o recapeamento deverá ser totalmente limpo, ficando livre de pó ou qualquer outro tipo de sujeira que possa comprometer o recapeamento do mesmo.

6. CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

6.1. GENERALIDADES

Concreto betuminoso usinado à quente é uma mistura asfáltica a quente, executada em usina apropriada, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimada, a mistura deve ser espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

6.2. MATERIAIS

Material Betuminoso

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

- a) Cimentos Asfálticos, de penetração 50/60 ou 85/100;

Agregados minerais

- a) Agregado graúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

O agregado graúdo será pedra britada. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas.

O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

b) Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Suas partículas individuais devem ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deve apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55% e apresentar boa adesividade.

c) Material de enchimento (filer)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcáreos. Quando da aplicação, o filer deve estar seco e isento de grumos. A granulometria a ser atendida deve obedecer aos seguintes limites:

PENEIRA	% PASSANDO EM PESO
nº 40	100
nº 80	95 - 100
nº 200	65 - 100

Composição da mistura

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser a da **Faixa III** da tabela abaixo, selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
		I	II	III	IV	
ASTM	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	± 7%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	± 7%
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	± 7%
½"	12,5	-	-	90 – 100	-	± 7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº-200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
Camadas		Ligação (Binder)	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem (*)	
Varição do teor de ligante		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
Espessura máxima cm		6,0	6,0	6,0	3,0	

* Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.

O projeto da dosagem de mistura deve atender aos seguintes requisitos:

- o tamanho máximo do agregado da faixa adotada deve ser inferior a 2/3 da espessura da camada compactada;
- a fração retida entre duas peneiras consecutivas, excetuadas as duas de maior malha de cada faixa, não deve ser inferior a 4% do total;
- a faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer a tolerância indicada para cada peneira na Tabela 2, porém, respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;

O projeto da mistura pela dosagem Marshall deve ser feito no mínimo a cada 6 meses, e todas as vezes que ocorrer alteração de algum dos materiais constituintes da mistura, a energia de compactação determinada através do número de golpes deve ser definida em projeto. O número de golpes padrão é 75 golpes por face do corpo de prova, podendo ser especificadas outras energias;

- os parâmetros obtidos no ensaio Marshall para estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume vazios devem atender aos limites apresentados na Tabela 3;
- o teor ótimo de ligante do projeto de mistura asfáltica deve atender a todos os requisitos da Tabela 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

Tabela 3 – Requisitos para o Projeto Mistura Asfáltica

Características	Método de Ensaio	Camadas de Rolamento e Reperfilagem	Camada de Ligação (Binder)
Estabilidade mínima, kN (75 golpes no ensaio Marshall)	NBR 12891 ⁽⁹⁾	8	8
Fluência (mm) Fluência (0,01")	NBR 12891 ⁽⁹⁾	2,0 a 4,0 8 a 16	2,0 a 4,0 8 a 16
% de Vazios Totais		4	4 a 6
Relação Betume Vazios – RBV (%)		65 a 80	65 a 75
Vazios do agregado mineral – VAM (%)		Ver Tabela 4	-
Concentração crítica de filer *	ES P00/26 ⁽¹⁰⁾	< 90% Cs	< 90% Cs
Resistência à Tração por Compressão Diametral Estática a 25°C, mínima, MPa	NBR 15087 ⁽¹¹⁾	0,80	0,65
Resistência a danos por umidade induzida, mínimo, %	AASHTO T 283 ⁽¹²⁾	70	

* a concentração crítica de filer: valor da concentração máxima em volume de filer admitida no sistema filer-asfalto.

- c) recomenda-se que a relação filer/asfalto em massa esteja compreendida entre 0,6 a 1,2⁽¹³⁾;
- d) as misturas asfálticas para camada de rolamento faixas II e III, os vazios do agregado mineral, VAM, devem atender aos valores mínimos definidos em função do tamanho nominal máximo do agregado, conforme Tabela 4;
- e) recomenda-se que o teor ótimo de ligante situe-se abaixo do teor de ligante correspondente ao VAM mínimo, da dosagem Marshall;
- f) as condições de vazios da mistura, na fase de dosagem podem ser verificadas por um dos procedimentos:

Procedimento A

- determinação da densidade efetiva através da densidade máxima teórica pelo método Rice, conforme ASTM D 2041(14).

Procedimento B



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

- determinação da densidade efetiva através da média entre a densidade aparente e densidade real agregado. Admite-se a como densidade efetiva do agregado- (D_{ea}) como sendo a média aritmética entre a D_1 e D_2 ;

- as densidades aparentes dos corpos de prova devem ser obtidas através do método DNER ME 117⁽¹⁵⁾.

$$D_{ea} = \frac{D_1 + D_2}{2}; \text{ onde:}$$

$$D_1 = \frac{100}{\frac{P}{D_{SR1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}} \quad \text{e} \quad D_2 = \frac{100}{\frac{P_{SAp1}}{D_{SR1}} + \frac{P}{D_{SR2}} + \frac{P}{D_{SR3}}}$$

Em que:

P_1 = porcentagem de agregado retido na peneira de abertura de 2,0 mm (%);

P_2 = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica retido na peneira de abertura na peneira de abertura de 0,075mm (%);

P_3 = porcentagem de agregado que passa na peneira de abertura de

0,075mm (%); $DSR1$ = densidade real do agregado retido na peneira

de abertura de 2,0 mm;

$DSR2$ = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 2,0 mm, e fica re- tido na peneira de abertura de 0,075 mm;

$DSR3$ = densidade real do agregado que passa na peneira de abertura de 0,075 mm;

D_{SAp1} = densidade aparente do agregado que fica retido na peneira de abertura de 2,0 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500
<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

Tabela 4 – Requisitos para Vazios do Agregado Mineral – VAM

Tamanho Nominal Máximo do Agregado*		VAM Mínimo (%)
		Teor de Vazios = 4,0%
ASTM	mm	
1 ½"	37,5	11
1"	25,0	12
¾"	19,0	13
½"	12,5	14
3/8"	9,5	15

* tamanho nominal máximo do agregado é definido como o diâmetro da peneira imediatamente superior àquela que retém mais que 10% dos agregados.⁽¹⁶⁾

6.3. EQUIPAMENTOS

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço. O equipamento básico para execução do serviço compreende as seguintes unidades:

a) Depósitos para ligante betuminoso

Os depósitos para o Ligante Betuminoso devem ser capazes de aquecer o material às temperaturas necessárias, determinadas nesta Especificação. O aquecimento deve ser feito por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito. Deve ser instalado um sistema de circulação para o cimento asfáltico, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

b) Depósitos para agregados

Os silos devem ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade da usina e devem ser divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para sua dosagem.

c) Usinas para misturas betuminosas

A usina deve estar equipada com uma unidade classificadora de agregados após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

proteção metálica e escala de 90° a 210°C, deve ser fixado no dosador de ligante ou linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga do misturador.

A usina deve ser equipada, além disto, com um pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados.

Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer, sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deve possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão $\pm 5^\circ\text{C}$) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

d) Caminhões para transportes da mistura

Os caminhões tipo basculante para o transporte do concreto betuminoso, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. **A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc.) não serão permitidas.**

e) Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente na largura desejada e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos, à temperatura requerida, para colocação da mistura sem irregularidades.

f) Equipamento para a compressão

O equipamento para compressão deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 toneladas. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm² a 8,4kgf/cm² (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida enquanto este se encontrar em condições de operacionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

6.4. EXECUÇÃO

Inicialmente deve-se fazer a aplicação de uma pintura de ligação utilizando-se emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C diluída em água na proporção de 60% de emulsão e 40% de água e, lançada através de barra ou caneta espargidora acoplada a um caminhão tanque. Essa pintura deverá ter um consumo de aproximadamente 1,20 litros por metro quadrado.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da mistura, deve ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade.

A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 mais ou menos 10 segundos, Saybolt-Furol. Não devem ser feitas misturas a temperaturas inferiores a 120 graus centígrados e nem superiores a 177 graus centígrados.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto, ultrapassar 177 graus centígrados.

6.4.1. Produção do Concreto Betuminoso Usinado à Quente

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

6.4.2. Transporte do concreto betuminoso

O concreto betuminoso deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.

As caçambas dos veículos devem ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas ocasionais, eventualmente, contaminação por poeira, especialmente perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

6.4.3. Distribuição do concreto betuminoso

a) O concreto betuminoso deve ser distribuído somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso;

b) A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado, devendo ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora, à temperatura compatível com a da massa asfáltica a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento se destina exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

c) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas devem ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deve ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo à qualidade do serviço.

6.4.4. Compressão

- A compressão do concreto betuminoso terá início imediatamente após a distribuição do mesmo.

- A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. A temperatura recomendável neste caso, será aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

- A compactação de misturas betuminosas usinadas a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.

- Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. À medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final deve ser efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deve apresentar-se bem desempenada.

- O número de coberturas de cada equipamento deve ser definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrando em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.

- A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deve ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão.

- Durante a rolagem não devem ser permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

- O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequadas condições de acabamento.

- A camada de concreto betuminoso recém-acabada deve ser mantida sem trânsito até o seu completo resfriamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

7. ABERTURA AO TRÂNSITO

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

8. MANEJO AMBIENTAL

Para execução de revestimento betuminoso do tipo concreto betuminoso usinado à quente, são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

Os cuidados que devem ser observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e a aplicação de agregados, o estoque e a operação da usina.

8.1. Ligante betuminoso

- a) Os depósitos devem ser instalados em locais afastados dos cursos d'água e devem também ser colocados dispositivos de retenção do material para casos de vazamentos.
- b) É vedado o lançamento do refugo de materiais usados na faixa de domínio, nas áreas lindeiras e em qualquer outro local onde possam causar prejuízos ambientais.
- c) Deve ser recuperada a área afetada pelas operações de construção/execução, mediante remoção da usina e dos depósitos e efetuando a limpeza do canteiro obras.

8.2. Agregados

A brita e a areia somente devem ser aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal, cuja cópia deve ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra.

8.3. Usina

8.3.1. Instalação

- a) Devem ser impedidas a instalação de usinas de asfalto à quente a uma distância inferior a 200 m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.
- b) É atribuída à Executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação e de manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

8.3.2. Operação

- a) Devem ser instalados sistemas de controle de poluição do ar, constituídos por ciclone e filtro de mangas, ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação vigente.
- b) Devem ser adotados os silos de estocagem de agregados frios, de proteções laterais e de cobertura para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.
- c) A correia transportadora de agregados frios deve ser enclausurada.
- d) Devem ser adotados procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.
- e) Deve ser mantida pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para que sejam evitadas emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.
- f) O misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão, devem estar conectados ao sistema de controle de poluição do ar evitando a emissão de vapores e de partículas para a atmosfera.
- g) As vias de acesso internas devem ser pavimentadas e mantidas limpas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.
- h) Os silos de estocagem de filler devem ser dotados de sistema próprio de filtragem à seco.
- i) Devem ser adotados procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.
- j) Devem ser acionados os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.
- k) Devem ser mantidos em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.
- l) As chaminés devem ser dotadas de instalações adequadas para a realização de medições.

9. CONTROLE

Todos os materiais devem ser examinados, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

9.1. Ligante betuminoso

- a) Para todo carregamento que chegar à obra, devem ser realizados os seguintes ensaios:
 - Um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

- Um ensaio de ponto de fulgor, para cada 100 t;
- Um ensaio de Espuma;

9.2. Agregados

- a) Diariamente deve ser feita inspeção à britagem e aos depósitos, visando garantir que os agregados estejam limpos, isentos de pó e outras contaminações prejudiciais;
- b) Quando ocorrer variação da natureza do material, devem ser executados novos ensaios de durabilidade e de adesividade;
- c) Quando ocorrer variação da natureza do material (heterogeneidade da formação), e no mínimo uma vez por mês, devem ser executados um ensaio de abrasão Los Angeles.
- d) Por dia de trabalho, devem ser executados:
 - Dois ensaios de Granulometria de amostras da mistura de agregados.
 - Um ensaio de Granulometria do material de enchimento (filer).
 - Um ensaio de Equivalente de Areia, do agregado miúdo.

9.3. Temperatura

Devem ser efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- a) Do agregado, no silo quente da usina;
- b) Do cimento asfáltico, na usina, antes da entrada no misturador;
- c) Da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina;
- d) Da mistura, no momento do espalhamento e do início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, deve ser feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

9.4. Quantidade de ligante na mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, imediatamente após a passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, mais ou menos 0,3% da fixada no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

9.5. Graduação da mistura de agregados

Deve ser procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados, resultante das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas.

9.6. Características de estabilidade e fluência da mistura

Dois ensaios Marshall, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência devem satisfazer as exigências do projeto. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

9.7. Controle de compressão e condições de vazios da mistura

O controle de compressão da mistura betuminosa, deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura, comprimidas na pista, por meio de brocas rotativas.

Na impossibilidade de utilização deste equipamento, admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura de 5 mm inferior a espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

Deve ser realizada uma determinação, cada 500 metros de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto. O controle de compressão poderá ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para a moldagem destes corpos de prova, deverão ser colhidas bem próximas ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 100%.

9.8. Geométrico e de Acabamento

- a) Espessura: a espessura da camada de concreto betuminoso deve ser avaliada nos corpos de prova extraídos ou outro critério aceito pela Fiscalização, não pode ser menor do que a espessura de projeto. Admitir-se-á variação de $\pm 10\%$, da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução da espessura, em 10 medidas sucessivas.
- b) Largura: deve ser determinada a largura da plataforma acabada por medidas à trena executadas a cada 20m, pelo menos, não sendo admitidas larguras inferiores às estabelecidas em projeto.
- c) Acabamento da superfície: durante a execução deve ser feita, a cada 20m, uma leitura (em mm) correspondendo à máxima variação entre dois pontos quaisquer de contato, obtida com 2 réguas completamente desempenadas, uma de 3,0m e a outra de 0,90m, colocadas respectivamente em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

superfície terminada. A superfície não deve apresentar variações maiores do que 6mm em relação às bordas inferiores das régua.

10. ACEITAÇÃO

10.1. Materiais

10.1.1. Cimento asfáltico

O cimento asfáltico recebido no canteiro deve ser aceito, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os valores de viscosidade e ponto de fulgor estejam de acordo com os valores especificados pela ABNT;
- b) O material não produza espuma, quando aquecido a 175 graus centígrados;
- c) Para cada conjunto de vinte carregamentos, os resultados dos ensaios de controle de qualidade do CAP, previstos na especificação da ABNT, sejam julgados satisfatórios.

10.1.2. Agregados e Filer

O agregado graúdo, o agregado miúdo e o filer utilizados devem ser aceitos, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O agregado graúdo atenda aos requisitos desta especificação no que tange à abrasão Los Angeles, durabilidade e porcentagem de grãos defeituosos;
- b) O agregado miúdo atenda aos requisitos desta especificação no que se refere aos ensaios de equivalente de areia e durabilidade;
- c) O filer apresente-se seco, sem grumos, e enquadrado na granulometria especificada;
- d) As variações ocorridas nas granulometrias, com amostras coletadas nos silos quentes, estejam contidas dentro dos limites estabelecidos.

10.1.3. Melhorador de adesividade

- a) O melhorador de adesividade, quando utilizado, deve produzir o efeito desejado;
- b) A quantidade, a forma de incorporação ao cimento asfáltico e o tempo de circulação devem estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

10.2. Na execução

10.2.1. Temperatura

- a) A produção da mistura asfáltica deve ser aceita, com vistas ao controle de temperatura, se:
 - As temperaturas medidas na linha de alimentação do cimento asfáltico, ao longo do dia de produção, encontrarem-se situadas na faixa desejável, definida em função da curva "viscosidade x temperatura" do ligante empregado. Constantes variações ou desvios significativos em relação à faixa de temperatura desejável indicam a necessidade de suspensão temporária do processo de produção, providenciando-se os necessários ajustes;
 - Temperaturas de cimento asfáltico e dos agregados, superiores a 177 graus centígrados, implicam na rejeição da massa produzida;
 - Temperaturas do cimento asfáltico inferiores a 120 graus centígrados ou dos agregados inferiores a 130 graus centígrados, igualmente implicam na rejeição da massa produzida;
 - Os agregados no momento da mistura devem estar, aproximadamente, 10 graus centígrados acima da temperatura do cimento asfáltico, respeitado o limite máximo de 177 graus centígrados.
- b) A massa asfáltica chegada à pista deve ser aceita, sob o ponto de vista da temperatura, se:
 - A temperatura medida no caminhão não for menor do que o limite inferior da faixa de temperatura prevista para a usina, menos 15 graus centígrados;
 - A temperatura da massa, no decorrer da rolagem, propicie adequadas condições de compressão tendo em vista o equipamento utilizado e o grau de compactação objetivado.

10.2.2. Qualidade de ligante e Graduação da mistura de agregados

- a) A quantidade de cimento asfáltico obtida pelo ensaio de extração por refluxo "Soxhlet", em amostras individuais, não deve variar, em relação ao teor de projeto de mais do que 0,3%, para mais ou para menos. A média aritmética obtida, para conjuntos de 9 (nove) valores individuais, não deve, no entanto, ser inferior ao teor de projeto;
- b) Durante a produção a granulometria da mistura poderá sofrer variações em relação à curva de projeto, respeitadas as tolerâncias especificadas no item 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500
<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

10.2.3. Características Marshall da mistura

- Os valores de % de vazios, vazios do agregado mineral, relação betume vazios, estabilidade e fluência Marshall, devem atender ao prescrito no item 6;
- A eventual ocorrência de valores que não atendam ao especificado, poderá resultar na não aceitação do serviço. As falhas ocorrentes devem ser corrigidas mediante ajustes racionais na formulação do traço e/ou no processo executivo.

10.2.4. Compressão

Os valores do grau de compactação, calculados estatisticamente pela expressão abaixo, para conjuntos de no mínimo nove valores, devem ser iguais ou superiores a 97%:

$$x_{\text{mín}} = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}} - 0,68 S$$

$$x_{\text{máx}} = \bar{x} + \frac{1,29 S}{\sqrt{N}} + 0,68 S$$

$$\bar{x} = \frac{\sum x}{N} \quad \text{e} \quad S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N - 1}}$$

N - 9 (nº se determinações efetuadas).

10.2.5. Controle Geométrico

Os serviços executados devem ser aceitos à luz do controle geométrico desde que atendidas as seguintes condições:

- Quanto à largura da plataforma: não devem ser admitidos valores inferiores aos previstos no projeto;
- Quanto à espessura da camada acabada:
 - A espessura média da camada deve ser determinada pela expressão:

$$\mu = \bar{x} - \frac{1,29 S}{\sqrt{N}}, \text{ em que } \bar{x} = \frac{\sum x}{N} \quad \text{e} \quad S = \sqrt{\frac{\sum (\bar{x} - x)^2}{N - 1}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

- A espessura média determinada estatisticamente deve situar-se no intervalo de mais ou menos 5%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Não devem ser tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de mais ou menos 10%, em relação à espessura prevista em projeto.
- Eventuais regiões, em que se constatem deficiências de espessura, devem ser objeto de amostragem complementar através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, devem ser reforçadas, às expensas da Executante.

10.2.6. Acabamento

O serviço deve ser aceito, sob o ponto de vista de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) As juntas executadas apresentem-se homogêneas em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;
- b) A superfície apresente-se desempenada, sem marcas indesejáveis do equipamento de compressão, nem ondulações decorrentes de variações na carga da vibro acabadora.

11. MEDIÇÃO

O serviço de concreto betuminoso usinado a quente, executado e recebido na forma descrita, deve ser medido pela determinação do volume de mistura aplicada e compactada, expresso em metros cúbicos.

No cálculo dos volumes, obedecidas às tolerâncias especificadas, deve ser considerada a espessura média (\bar{x}) calculada.

Quando \bar{x} for inferior à espessura do projeto, deve ser considerado o valor de \bar{x} , e quando for superior deve ser considerada a espessura do projeto.

12. PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----
RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500
<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

13. TEMPO E TEMPERATURA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os serviços acima descritos somente ocorrerão quando a temperatura ambiente for superior a 15° centígrados e com tempo não chuvoso.

14. ENSAIOS

Todos os ensaios correrão por conta da empresa contratada, devendo ser apresentada a municipalidade os originais dos mesmos.

15. PLACA DA OBRA

A placa da obra deverá ser feita de chapa metálica obedecendo aos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual.

Para este convênio, haverá duas placas de obra. A placa principal nas medidas: 1,50 metros de altura por 3,00 metros de largura e a placa de apoio nas medidas: 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura, conforme os padrões do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Quatá, 16 de março de 2022.

GUILHERME MACEDO FREGONEZI
Engenheiro Civil – CREA: 506.990.233-7
ART nº 28027230220346381

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

ANEXO III**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

Número do Termo de Convênio: 101411/2022.

Objeto: Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em Ruas Municipais.

Regime de execução: Empreitada Global.

Local: Diversas Ruas do Município.

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**

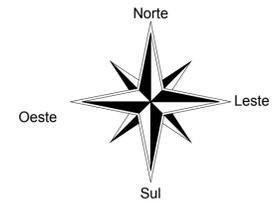
Número do Termo de Convênio: 101411/2022.

Objeto: Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em Ruas Municipais.

Regime de execução: Empreitada Global.

Local: Diversas Ruas do Município.

**DEMAIS ARQUIVOS
PASTA TÉCNICA**



PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ

ESCALA = 1:100



PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

FOLHA
01/04

ASSUNTO - INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAL - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

ÁREA:

RECAPE ----- 20.810,06 m²


GUILHERME MACEDO FREGONEZI
ENG^o CIVIL - CREA SP - 506990233-7


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

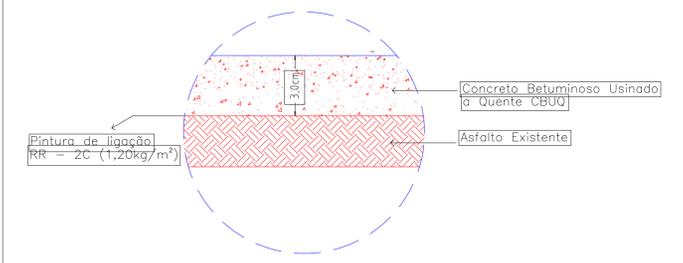
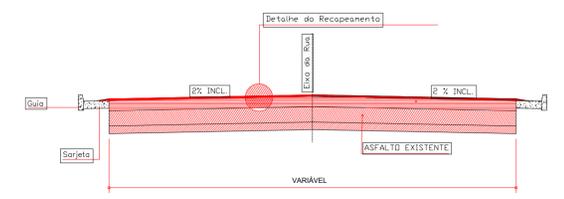
ART - Nº 28027230220346381



PLANTA
Sem escala

PROJETO BÁSICO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ



Detalhe CBUQ - Concreto Betuminoso usinado a quente

PROJETO

FOLHA
02/04

ASSUNTO - INFRAESTRUTURA URBANA
LOCAL - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

ÁREA:
RECAPE 20.810,06 m²

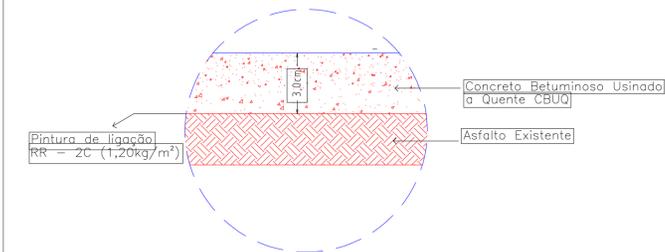
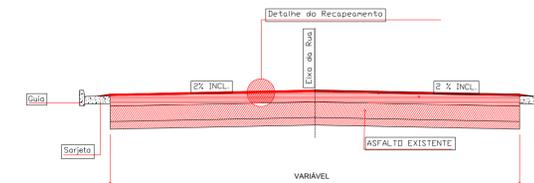
Guilherme Macedo Fregonezi
GUILHERME MACEDO FREGONEZI
ENGº CIVIL - CREA SP - 506990233-7

Marcelo de Souza Pécchio
MARCELLO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

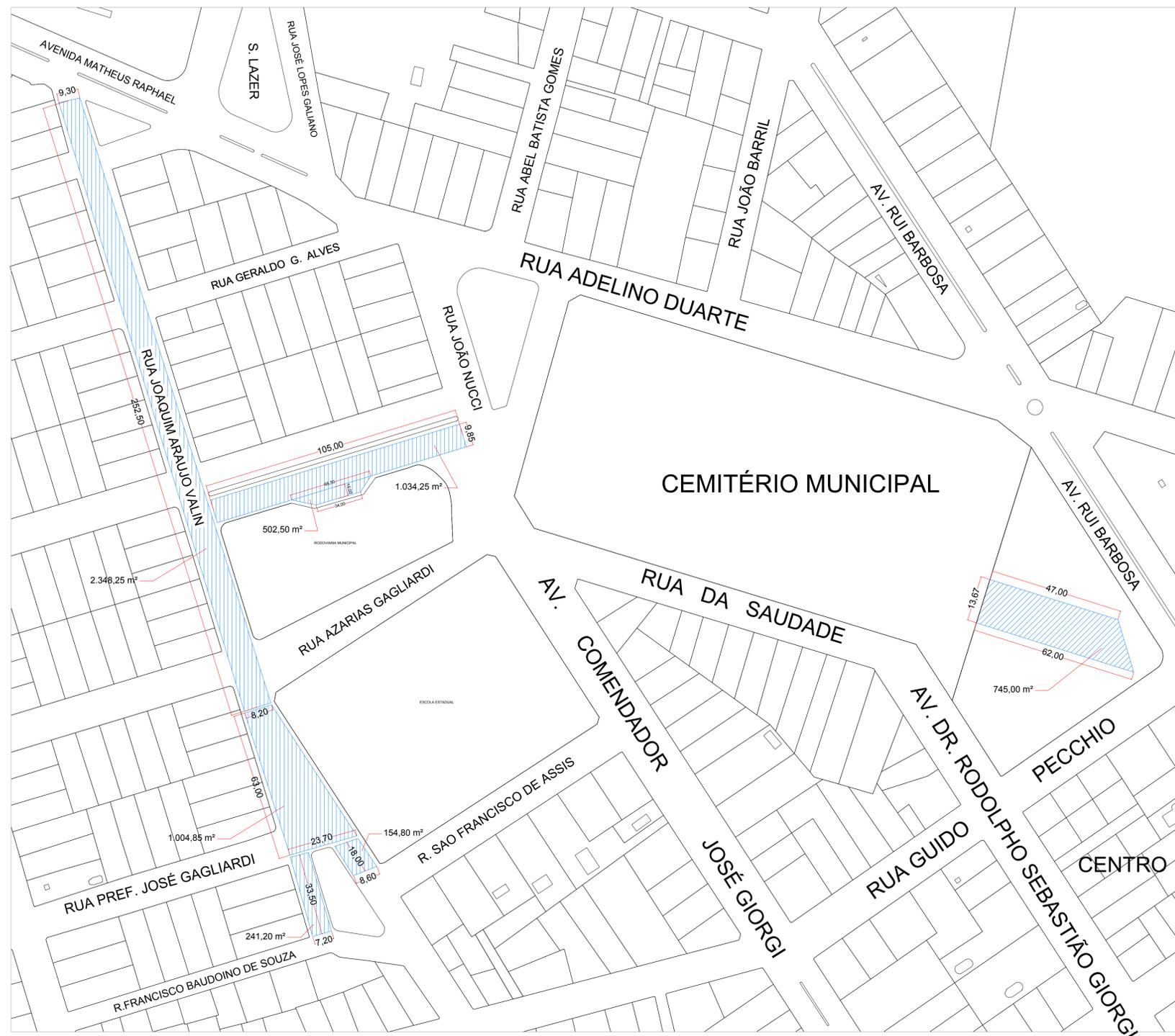
ART - Nº 28027230220346381

PROJETO BÁSICO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ



Detalhe CBUQ - Concreto Betuminoso usinado a quente



PLANTA
Sem escala

PROJETO

FOLHA
03/04

ASSUNTO - INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAL - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

ÁREA:
RECAPE 20.810,06 m²


GUILHERME MACEDO FREGONEZI
ENGº CIVIL - CREA SP - 506990233-7


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

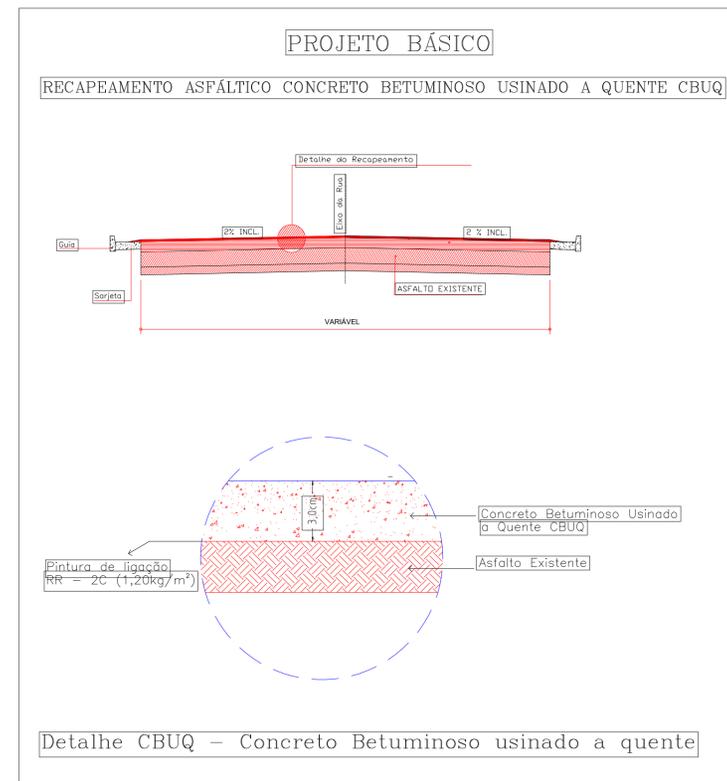
ART - Nº 28027230220346381



PLANTA
Sem escala



PLANTA
Sem escala



PROJETO		FOLHA 04/04
ASSUNTO - INFRAESTRUTURA URBANA		
LOCAL - DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO		
INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ		
ÁREA: RECAPE _____ 20.810,06 m²		
 GUILHERME MACEDO FREGONEZI ENG.º CIVIL - CREA SP - 506990233-7		
 MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO PREFEITO MUNICIPAL		
ART - Nº 28027230220346381		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de R\$ 302.710,32 necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da reserva de recursos orçamentários, conforme elemento econômico nº 44.90.51 , estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Prefeitura do Município de Quatá , aos 16/03/2.022.



MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o imóvel/logradouro em que se pretende executar a obra infraestrutura urbana – recape asfáltico neste Município, a ser realizada com os recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, é de domínio público e/ou de propriedade desta Prefeitura, sendo elas:

- Rua Maria Pacchioni (em toda a sua extensão) – 2.034,00 m²
- Rua de acesso ao cemitério – 745,00 m²
- Rua Paschoal Schiavo (em toda a sua extensão) – 497,26 m²
- Rua Darílio Prevelato (entre a Rua Paschoal Schiavo e a Rua Maria Pacchioni) – 1.178,00 m²
- Rua Manoel Pereira dos Santos (em toda a sua extensão) – 792,00 m²
- Rua Luiz Ceolin (em toda a sua extensão) – 418,00 m²
- Rua Francisco Rodrigues (em toda a sua extensão) – 418,00 m²
- Rua Dom Pedro II (entre a Avenida Rui Barbosa e a Rua General Marcondes Salgado) – 1.452,38 m²
- Rua Duque de Caxias (entre a Rua Dom Pedro II e a Rua General Marcondes Salgado) – 2.100,71 m²
- Rua Joaquim Jorge Sobrinho (em toda a sua extensão) – 899,00 m²
- Rua Manoel Pires (em toda a sua extensão) – 1.087,50 m²
- Rua Aristides Zanichelli (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Marinho Palazzi) – 1.044,00 m²
- Rua Claudomiro Fausto de Lima (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Marinho Palazzi) – 1.080,00 m²
- Rua Salvador Luiz (em toda a sua extensão) – 1.023,96 m²
- Rua Tarcílio Talon (em toda a sua extensão) – 754,40 m²
- Rua de acesso à rodoviária (pátio dos ônibus) – 1.536,75 m²
- Rua Joaquim Araújo Valin (entre a Avenida Matheus Raphael e a Rua Francisco Baudoíno de Souza) – 3.749,10

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Quatá , aos 16/03/2.022


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO Nº 332 - CEP 19.780-000 - FONE (018) 3366-9500

<< SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO >>

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que o objeto do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei 6544, de 22 de novembro de 1989.

O referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Quatá , aos 16 de março de 2.022.



MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230220346381

Complementar - obra/serviço vinculada à ART
cargo/função à 28027230172681459

1. Responsável Técnico

GUILHERME MACEDO FREGONEZI

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 1714017311

Registro: 5069902337-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá

CPF/CNPJ: 44.547.313/0001-30

Endereço: Rua General Marcondes Salgado

Nº: 332

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Quatá

UF: SP

CEP: 19780-000

Contrato:

Celebrado em: 07/03/2022

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 4.634,67

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua Diversas ruas do município

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: Quatá

UF: SP

CEP: 19780-000

Data de Início: 07/03/2022

Previsão de Término: 07/03/2023

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Código:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Quatá

CPF/CNPJ: 44.547.313/0001-30

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	Recapeamento	20810,06000	metro quadrado
	Orçamento	Recapeamento	20810,06000	metro quadrado
Fiscalização 2	Fiscalização	Recapeamento	20810,06000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se ao projeto de recapeamento asfáltico em CBUQ (e = 3,00 cm) a fim de firmar convênio entre o município de Quatá e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
DE OSVALDO CRUZ E REGIÃO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data


GUILHERME MACEDO FREGONEZI - CPF: 382.152.998-90

Prefeitura Municipal de Quatá - CPF/CNPJ: 44.547.313/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 10/03/2022

Valor Pago R\$ 88,78

Nosso Número: 28027230220346381

Versão do sistema

Impresso em: 14/03/2022 16:50:29



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101411/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE QUATÁ.

Aos 10 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 05/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de QUATÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.313/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.302.710,32 (um milhão, trezentos e dois mil, setecentos e dez reais e trinta e dois centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 10 de maio de 2022

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 10/05/2022 às 10:43:58
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 06/05/2022 às 17:15:25
Assinado com senha por: MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO - 06/05/2022 às 16:35:51
Documento N°: 050236A1195672 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1195672>



SDRTER2022101411DM

ANEXO V**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO VI TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
--

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular no que diz respeito as normas trabalhistas, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO VII TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Quatá, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

<p style="text-align: center;">ANEXO VIII TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022</p>
--

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

<p style="text-align: center;">ANEXO IX TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022</p>
--

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06. Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO X TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atendem as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO XI TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
--

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, e nos termos do Edital, que conhece as condições do local em que a obra será executada e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº. do documento de identidade

ANEXO XII TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

MINUTA DE CONTRATO**Processo nº 0..../2022****Tomada de Preços nº 0.../2022****Contrato nº 0.../2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS MUNICIPAIS.**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001- 30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeita Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, Nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780- 000, doravante denominado **CONTRATANTE** e Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP nº. _____, com sede na rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ (órgão expedidor) e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº. _____/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

1.1. O objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS MUNICIPAIS**, obedecendo integralmente os documentos da **PASTA TÉCNICA**.

1.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA **Regime de Execução**

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da **PASTA TÉCNICA**, constantes do Processo Licitatório, e, em especial, os seguintes: proposta da **CONTRATADA**, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (preços unitários e percentuais), cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras e serviços.

3.2. A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA **Recursos Orçamentários**

4.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Descrição da Despesa	Cat. Econômica
636	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.99
637	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.99

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

5.1. O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

5.3. O preço total da mão de obra (prestação de serviços) é de R\$ _____ (_____), consoante discriminação contida no ANEXO I do EDITAL, que passa a integrar o presente **CONTRATO**.

5.4. O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.5. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de Pagamento

6.1. O **pagamento** será efetuado em no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da liberação dos recursos oriundos do convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e esta municipalidade ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Quatá, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.

6.2. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO**, na presença da **CONTRATADA**, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços, e de acordo com o **CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E MEDIÇÃO** o qual segue junto ao memorial descritivo;

6.3. As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.4. A critério da **CONTRATANTE**, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.5. O primeiro pagamento ficará condicionado à formalização, por parte da **CONTRATADA**, das providências a seguir indicadas:

I – Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o **INSS**;

II – Apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, do **CREA/SP** ou **CAU/SP** em nome da licitante, devidamente recolhida e assinada pelo profissional responsável pela execução e controle da obra, atualizada;

III – Colocação de Placas;

IV – Comprovação de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (**CCM**) da Prefeitura do Município de Quatá.

6.6. O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO** alusiva ao objeto do **CONTRATO** e à formalização, por parte da **CONTRATADA**, da **BAIXA DA MATRÍCULA** junto ao **INSS**.

6.7. A **CONTRATANTE** terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do **ATESTADO DE HABILITAÇÃO**, que propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

6.8. A fatura eivada de incorreção(ões) será devolvida à **CONTRATADA**, para a(s) correção(ões), e o prazo a se refere o subitem 8.1. do Edital será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreção(ões).

6.9. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

6.10. Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

6.11. Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (**GFIP**), bem como da retenção do percentual referente ao **ISSQN**, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao **INSS** (artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711/1998), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

6.11.1. As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas das seguintes formas:

a) cópias mensais da **GFIP** (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e GPS (Guia da Previdência Social);

b) cópias mensais da **GRF** (Guia de Recolhimento do FGTS) da empresa;

c) Apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) do INSS da empresa após término da obra.

6.11.2. Conforme Lei Municipal nº 1.955/04, de 30 de dezembro de 2004, a **CONTRATANTE** reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz:

I – Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **"RETENÇÃO PARA O ISSQN"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.11.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do **FGTS** e do **ISSQN**, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação exigida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.11.4. A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

6.11.5. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991, alterado pela Lei no 9.711/1998, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicado dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra (prestação de serviços).

6.11.6. Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois;

6.11.7. Na oportunidade da emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá **DESTACAR**, separadamente, a importância referente a materiais e a mão de obra, bem como o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

6.11.8. A falta de **DESTAQUE** do valor da retenção no documento de cobrança não mais permitirá que a **CONTRATADA** venha efetuar a correspondente compensação perante o **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção devida sobre o título de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.11.9. A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de Vigência do Contrato e da Execução da Obra

7.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

a) Para **início**: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da expedição da "ordem de início de serviços";

b) para **conclusão: 06 (seis) meses**, contados da data da **ordem de início de serviços**;

c) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

d) para **observação** da obra: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório;

e) para **recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Quatá**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, e alterações, **considerando esta data de término da obra**.

7.2. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Da Garantia para Execução do Contrato

8.1. A **CONTRATADA** recolheu na conta nº _____, agência nº __, Banco _____ da **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, através da Guia nº _____/_____ (ou comprovante de depósito), a importância de R\$ _____ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços, ou, a **CONTRATADA** prestou fiança a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, através da apólice nº _____ (ou outro comprovante), na importância de R\$ _____ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

8.2. Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

8.3. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.4. Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** (quando em dinheiro deve ser acrescentado: atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicações do BANCO DO BRASIL S/A), condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.7. O valor da "caução" deverá ser depositado antes da assinatura do presente contrato, e o seu comprovante ou os comprovantes da "fiança-bancária" ou de "seguro-garantia", deverão ser apresentados no ato de sua assinatura, podendo ainda a Administração solicitar a devida consulta do mesmo junto à referida instituição financeira oficial ou seguradora.

CLAUSULA NONA

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA III**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

9.2. Caberá ainda à **CONTRATADA**:

9.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

9.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.

9.2.3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.

9.2.4. Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.2.5. Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

9.2.6. Quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas equivalentes ou de melhor qualidade indicadas e aceitas pela Fiscalização, podendo ainda, caso seja necessário, exigir os competentes certificados de qualidade (INMETRO e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, substituindo inclusive aqueles já instalados.

9.2.7. Sujeitar-se à análise e aos estudos dos projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, aos regulamentos ou a leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados.

9.2.8. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação.

9.1.9. Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 3 (três) vias, onde tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que

julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do **CONTRATO**.

9.2.10. Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no **CREA/CAU** e com o currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato.

9.2.13. Não alojar seu pessoal de produção no Campus da **CONTRATANTE**, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**;

9.2.14. Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

9.2.15. Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

9.2.16. Manter a obra e os serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

9.2.17. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.

9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

9.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens

da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

9.2.20. Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA **Pessoal da Contratada**

10.1. Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3. A substituição do engenheiro-responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no **CREA/CAU**, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

10.6. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a instrução correta da utilização dos **E.P.I.s** (Equipamento de Proteção Individual) necessários para a execução da obra.

10.7. Se algum funcionário da contratada que for abordado não cumprindo as normas de segurança, a empresa será notificada verbalmente, e havendo reincidência a mesma será penalizada, nos termos da legislação e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

11.1. A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço;

empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Transferência e Subcontratação**

12.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente **CONTRATO** no todo, sob pena de rescisão.

12.2. A transferência ou subcontratação de parte do objeto do **CONTRATO** poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.

12.3. O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo **CREA/CAU**.

12.4. Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Alteração Contratual**

13.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

13.3. Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (**PINI**).

13.4. O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Fiscalização**

14.1. A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**.

14.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução desse mister.

14.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Recebimento da Obra**

15.1. Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, com validade de 30 (trinta) dias, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

15.2. Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 15 (quinze) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no **item 15** da **CLÁUSULA NONA**.

15.3. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das
Obrigações Assumidas

16.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

16.4. A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

16.5. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

16.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

16.7. Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da **UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-lo.

16.8. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

16.9. Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

16.10. A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência e à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

16.11. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Rescisão**

17.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

17.2. Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Tolerância**

18.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **Foro Competente**

19.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores

alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Quatá/SP, XX de XXXXX de 2022.

.....
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:
RG:..... RG:.....

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.